



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

LEI Nº 522, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

“Institui no Município de Dom Macedo Costa - BA, o PEPDM – Programa Especial de Parcelamento de Débitos Municipais, destinado a promover a oportunidade de quitação das Dívidas Tributárias municipais, mitigando os impactos econômicos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Dom Macedo Costa - BA, o PEPDM – Programa Especial de Parcelamento de Débitos Municipais, destinado a promover a oportunidade de quitação das Dívidas Tributárias municipais, mitigando os impactos econômicos decorrentes do COVID-19.

Art. 2º. A adesão ao PEPDM – Programa Especial de Parcelamento de Débitos Municipais implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dar mediante termo de declaração espontânea.

Parágrafo Único. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 3º. O ingresso no PEPDM – Programa Especial de Parcelamento de Débitos Municipais dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais inclusos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º. A opção pelo PEPDM – Programa Especial de Parcelamento de Débitos Municipais poderá ser formalizada até **30 de dezembro de 2020**, com o pagamento à vista do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário.

§ 2º. A opção pelo PEPDM – Programa Especial de Parcelamento de Débitos Municipais,

Obriga o contribuinte a:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

Art. 4º. O Contribuinte poderá fazer seu parcelamento obedecendo os critérios especificados nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
Dom Macedo Costa - BA

§ 1º - O valor da parcela no ato pela adesão do PEPDM – Programa Especial de Parcelamento de Débitos Municipais **Não** poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Art. 5º. Para pagamento **À VISTA**, o contribuinte terá 20% de desconto.

Parágrafo Único – Em caso de parcelamento, o contribuinte fica isento de juros e multa.

Art. 6º. Ficam excluídos do PEPDM – Programa Especial de Parcelamento de Débitos Municipais, as dívidas não tributárias, as dívidas com ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e as dívidas de ISS – Imposto Sobre Serviços, quando retido e não recolhido pelo contribuinte na condição de substituto tributário.

Parágrafo Único – Só serão permitidas no PEPDM – Programa Especial de Parcelamento de Débitos Municipais as negociações que envolvam débitos ocorridos até **30/10/2020** ou em períodos anteriores.

Art. 7º. O PEPDM – Programa Especial de Parcelamento de Débitos Municipais terá início em **30/11/2020** e se encerrará **30/12/2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa, 03 de dezembro de 2020.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal